

**SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SINDECON-PR**

Regulamento para eleição da direção do Sindicato dos Economistas do Estado do Paraná – Sindecon/Pr.

**CAPÍTULO I
Das disposições gerais:**

Art. 1º- Objeto:

O presente Regulamento visa definir a organização, as condições de acesso e atribuições à Economistas candidatos a cargo eletivo no **Sindecon/Pr.**

Art. 2 – Calendário eleitoral e divulgação;

No período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias da eleição, a Diretoria Executiva convocará uma Assembleia Geral Extraordinária a fim de iniciar o processo eleitoral e constituir a Comissão Eleitoral, que passará a dirigir esse processo, a ser composta de 3(três) associados não candidatos e igual número de suplentes, à qual se incorporará um representante de cada chapa, depois de inscrita.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita por edital, que deverá ser fixado na sede do **Sindecon/Pr**, Delegacias e Representações, em local visível de grande circulação, e em jornal de grande circulação na base territorial, de modo a garantir a mais ampla divulgação da eleição.

CAPÍTULO II

Seção I - Da Comissão Eleitoral:

Art. 3 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) organizar todo o processo eleitoral e receber os pedidos de inscrição de chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;
- b) garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio, das informações e das instalações do **Sindicato**, bem como a presença dos representantes de todas as chapas em sua composição final;
- c) providenciar a confecção da lista de votantes e das cédulas, as urnas e cabines de votação, as atas de suas reuniões e a divulgação do processo eleitoral junto aos associados;
- d) escolher e credenciar os mesários, entre os membros da categoria, cuidando do treinamento para os procedimentos eleitorais;
- e) credenciar os fiscais das chapas inscritas e respectivos suplentes, garantindo suas presenças junto às mesas coletoras de votos;
- f) definir, de comum acordo com os representantes das chapas inscritas, os espaços e prazos de realização de propaganda eleitoral nas instalações do **Sindecon/Pr**, não permitindo a qualquer associado fazê-la nos locais onde estiver a urna instalada;
- g) responsabilizar-se pela guarda e segurança das urnas e, após a proclamação dos eleitos, entregar à Diretoria Executiva toda documentação e material do processo eleitoral;
- h) instalar o processo de votação, compor as mesas receptoras e apuradoras e garantir a presença de fiscais das chapas inscritas em todas as mesas;
- i) dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo, inclusive, situações não previstas neste Estatuto;



2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3005

j) escolher, entre seus membros, o Presidente e o Secretário da Comissão;

Parágrafo Primeiro - As chapas inscritas poderão constituir advogados para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral;

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos;

SEÇÃO II - DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E REGISTRO DE CHAPA:

Art. 4 - A eleição será realizada em no máximo durante 1(um) dia útil, com duração mínima de 5(cinco) horas ininterruptas e se dará através de voto direto, pessoal e secreto.

Parágrafo Único: O Processo Eleitoral será composto por mesa coletora, situada na sede do **Sindecon/Pr.**

Art. 5 - Os candidatos serão registrados através de chapas completas, com nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados representantes junto à Federação Nacional dos Economistas – FENECON e dos Representantes Sindicais junto à empresas públicas e/ou privadas.

Art. 6 - O prazo de registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do Edital de convocação de eleição, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, caso coincida em dia não útil (sábado, domingo ou feriado).

Parágrafo Único - Encerrado o prazo de inscrição ou após serem declaradas registradas as chapas concorrentes pela Comissão Eleitoral, e havendo desistência ou impedimento de candidato, efetivo ou suplente, sua substituição deve se dar até 5 (cinco) dias antes da data da eleição, em caso de falecimento de candidato efetivo ou suplente dentro do prazo limite de 5 (cinco) dias. A data da eleição deverá ser prorrogada pelo número de dias correspondente mantendo-se o prazo de 5 (cinco) dias para recompor a chapa, sob pena de cancelamento do registro de candidatura de toda a chapa.

Art. 7 - O requerimento de registro de chapa completa, endereçado a Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem e acompanhado da respectiva nominata, deverá ser entregue na secretaria do **Sindecon/Pr**, mediante protocolo, até às 18:00 (dezoito) horas do último dia do prazo de inscrição.

Parágrafo Único: A ficha de qualificação dos candidatos estará à disposição na secretaria do **Sindecon/Pr** e constará os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número do registro no Conselho, número do CPF e RG, nome da empresa onde trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da Profissão.

Art. 8 - As chapas registradas serão numeradas sequencialmente a partir do número 1 (um), segundo ordem de inscrição fornecida, no ato, pela Secretaria do **Sindecon/Pr.**

Art. 9 - A eleição se dará por voto direto e secreto, sendo garantido o voto por correspondência aos associados do **Sindecon/Pr**, e por meio eletrônico, processo a ser definido dentro das regras de garantia de sigilo.

Parágrafo Primeiro - O voto por correspondência e eletrônico, deverão ser recebidos até as 17:00 (dezessete) horas do dia da eleição, não sendo considerados votos fora desse prazo;

Parágrafo Segundo - Não serão aceitos votos por procuração;

Art. 10 - Não poderá candidatar-se o Economista associado que, isolada ou cumulativamente:

a) não tiver aprovadas as suas contas de exercício, em quaisquer cargos de



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3804 Curitiba - PR

administração sindical, pela respectiva Assembleia Geral ou por decisão judicial transitada em julgado, por crime doloso ou culposo.

b) houver, comprovadamente, lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, de fiscalização ou de representação de classe;

c) não estiver, pelo menos, a 2(dois) anos no exercício efetivo da profissão dentro da base territorial do **Sindecon/Pr** e a 6(seis) meses a este filiado;

d) houver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

e) não estiver em dia com o pagamento de suas obrigações financeiras perante o **Sindecon/Pr**;

f) não poderá candidatar-se ao cargo de Presidente do **Sindecon-Pr**, o Economista que não tenha participado da Diretoria Executiva, em qualquer gestão.

Art. 11 - Havendo irregularidade no pedido de inscrição de chapa, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de não efetivar o registro.

Art. 12 - É vedada a acumulação de cargos, quer na Diretoria ou no Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, sob pena de nulidade do registro.

Parágrafo Único - A restrição contida no "caput" deste artigo não se aplica ao cargo de Delegado Representante junto à Federação Nacional dos Economistas - FENECON.

Art. 13 - A Diretoria Executiva do **Sindecon/Pr**, devidamente informada pela Comissão Eleitoral do registro das chapas concorrentes, comunicará por escrito a respectiva empresa ou instituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dia e a hora do registro da candidatura do(s) funcionário(s), fornecendo ao(s) candidato(s) comprovante no mesmo sentido.

SEÇÃO III - DAS IMPUGNAÇÕES:

Art. 14 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Regulamento poderão ser impugnados por qualquer associado no gozo do seu direito estatutário, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da data da publicação da relação das chapas inscritas, em jornal de circulação na base territorial do **Sindecon/Pr**.

Art. 15 - A publicação ou a informação eletrônica da relação das chapas inscritas deve ocorrer até 3(três) dias após encerrado o prazo de inscrição de candidatos.

Art. 16 - O pedido de impugnação, expostos os fundamentos que justifiquem, será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria do **Sindecon/Pr**.

Art. 17 - O requerente da inscrição da chapa impugnada será notificado da impugnação em 2(dois) dias pela Comissão Eleitoral e terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para apresentar defesa.

Parágrafo Único - Instruído o processo de impugnação, será este decidido em 2 (dois) dias pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à autoridade competente.

Art. 18 - Julgado procedente o pedido de impugnação, a chapa impugnada poderá substituir o(s) candidato(s) impugnado(s), no prazo de 2(dois) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Comissão Eleitoral, que disporá de 5(cinco) dias após o julgamento para adotar a nova chapa.

Parágrafo Único - Havendo pedido de impugnação do(s) nome(s) do(s) substituto(s), proceder-se-á da mesma forma definida neste artigo.



2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 Curitiba - PR

SEÇÃO IV - Do Eleitor e da Relação de Votantes:

Art. 19 - É eleitor todo Economista associado que, na data de eleição, atender, cumulativamente às seguintes condições:

- a) contar com pelo menos 6(seis) meses de sindicalização e estar em dia com a contribuição social e sindical até 5(cinco) dias antes da data da eleição;
- b) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

Art. 20 - A relação dos Economistas associados, disponibilizado no local de votação e especificada a sua situação individual junto à Tesouraria do **Sindecon/Pr**, deverá ser entregue pela Comissão Eleitoral aos representantes das chapas registradas, mediante recibo, até 5(cinco) dias após o registro de chapas.

SEÇÃO V - Do Voto Secreto e da Cédula Única:

Art. 21 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providencias:

- a) uso de cédula única, para voto por correspondência e voto local, com cores diferenciadas, contendo todas as chapas registradas;
- b) privacidade do eleitor para o ato de votar;
- c) uso de urna que assegure a inviolabilidade do voto e adequada para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Art. 22 - As cédulas, contendo todas as chapas registradas, deverão ser confeccionadas em papel de cor diferente, para voto por correspondência e voto local, opaco, pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro - As cédulas contendo todas a chapas registradas, deverão ser confeccionadas de material que permita, uma vez dobrada, o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la;

Parágrafo Segundo - Ao lado de cada chapa deverá existir um retângulo onde o eleitor assinalará a de sua escolha;

SEÇÃO VI - Das Mesas Coletoras:

Art. 23 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de 1(um) Presidente, 2(dois) mesários e 1 (um) suplente escolhidos dentre os Economistas associados, pela Comissão Eleitoral, não podendo ser designados os membros da Direção em exercício e dos Candidatos, seus cônjuges e parentes.

Parágrafo Primeiro - As mesas coletoras serão instaladas na sede do **Sindecon/Pr**.

Parágrafo Segundo - As mesas coletoras serão constituídas até 10(dez) dias antes do início da eleição e poderão ser acompanhadas por um fiscal de cada chapa registrada.

Art. 24 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Art. 25 - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário ou Suplente.

Parágrafo Segundo - Poderá o Mesário, ou membro da mesa coletora que assumir a Presidência, nomear "ad hoc", dentre os associados representantes ou



2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

indicados pela Comissão Eleitoral, observados os impedimentos previstos neste Estatuto, os membros que forem necessários para completá-la.

SEÇÃO VII – Da Votação:

Art. 26 - Os trabalhos de votação da mesa coletora terão a duração mínima de 5 (cinco) horas, observados sempre os horários de início e término previstos no Edital de Convocação, só podendo ser encerrados antecipadamente caso já tenham votado todos os eleitores relacionados na folha de votação.

Art. 27 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação e, após assinalar seu voto na cédula única, no retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Primeiro - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte publicada à mesa e aos fiscais presentes, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo Segundo - Se a cédula não for a mesma, o eleitor deverá voltar à cabine de votação, e trazer seu voto na cédula que recebeu, sendo impedido de votar se assim não proceder, devendo a ocorrência ser registrada na ata.

Art. 28 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os Economistas associados, devidamente habilitados a votar, cujos nomes não constarem na folha de votação, inclusive mesários e fiscais, poderão votar em separado.

Art. 29 - O voto em separado receberá o seguinte tratamento:

- a) o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope padronizado para que, na presença da mesa, nele coloque a cédula após ter assinalado seu voto dentro da cabine.
- b) o Presidente da mesa coletora colocará no verso do envelope o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o a seguir na urna.
- c) a mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas concorrentes, decidirá pela apuração ou não de cada voto colhido separadamente.

Art. 30 - O eleitor poderá se identificar através de:

- a) carteira social do **Sindecon/Pr**;
- b) carteira de identidade do **Corecon/Pr**;
- c) carteira profissional de trabalho;
- d) carteira de identidade civil;
- e) crachá da Empresa em que trabalha, com fotografia;

Art. 31 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação e havendo ainda no recinto eleitores aptos a votar, serão estes convidados a entregarem ao Presidente da mesa coletora documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Primeiro - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com fita adesiva, pelos membros da mesa coletora com as respectivas rubricas, na presença dos fiscais.

Parágrafo Segundo - A seguir será lavrada a ata de votação, que será assinada também pelos fiscais presentes, registrando-se a data e a hora do início e encerramento dos trabalhos, o total de eleitores inscritos e dos que votaram, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.



2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3000 Curitiba - PR

SEÇÃO VIII – Da Apuração:

Art. 32 - Terminado o trabalho de votação, instalar-se-á, sob a forma de Assembleia Geral, a mesa apuradora dos votos, para a qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas, as atas e demais materiais usados na votação.

Art. 33 - A mesa apuradora, constituída de 1(um) Presidente, 1(um) Primeiro Mesário, 1 (um) Segundo Mesário e 2 (dois) Escrutinadores, com dois suplentes, será indicada pela Comissão Eleitoral até 10(dez) dias antes da data da eleição, dela podendo fazer parte integrantes da própria mesa coletora.

Art. 34 - Instalada, a mesa apuradora verificará, inicialmente, a regularidade de todo o material que lhe foi entregue, especialmente as urnas lacradas, procedendo então a contagem do número de votantes.

Art. 35 - Verificado, pela mesa apuradora, o estabelecido neste Regulamento e no Estatuto do **Sindecon/Pr**, proceder-se-á, então, a contagem das cédulas de cada urna, comparando-a com o número de votantes.

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, proceder-se-á a apuração dos votos.

Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas for superior o de votantes, far-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente ao das cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo Quarto - A admissão ou rejeição dos votos colhidos separadamente será decidida pela mesa apuradora, ouvidos os representantes e fiscais das chapas concorrentes.

Parágrafo Quinto - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado mais de uma chapa, o voto será nulo.

Art. 36 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar-se a lisura do pleito e eventual recontagem de votos.

Art. 37 - Assiste aos representantes e fiscais das chapas o direito de formular perante à mesa apuradora qualquer protesto referente a apuração, verbalmente ou por escrito e, nesta hipótese, anexá-lo à ata de apuração.

Parágrafo Único - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

SEÇÃO IX – Do Resultado:

Art. 38 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora determinará a lavratura da ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro - A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local em que funcionou as mesas coletoras com os respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;



2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 | Curitiba - PR

e) resultado geral e final da apuração;

f) apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo Segundo - A ata será assinada pelo Presidente da mesa apuradora, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de assinatura.

Parágrafo Terceiro - A ata fará referência à prática de atos relativos à votação por correspondência.

Art. 39 - Será declarada eleita a chapa concorrente que obtiver a maioria simples de votos válidos, e, em caso de empate, será realizada a nova eleição no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data.

Art. 40 - Proclamado o resultado final da eleição, a Diretoria Executiva do **Sindecon/Pr**, comunicará à respectiva empresa ou instituição, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição do(s) seus(s) funcionários(s).

SEÇÃO X - DAS NULIDADES

Art. 41 - Será nula a eleição quando:

a) realizada em dia, hora e local adverso dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes na lista de votação;

b) realizada ou apurada por mesa não constituída de acordo com o estabelecido pelo Estatuto;

c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida no Estatuto;

d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais estabelecidos no Estatuto.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 42 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe der causa e nem beneficiar ao responsável pela mesma.

SEÇÃO XI - Dos Recursos:

Art. 43 - Qualquer Economista associado no gozo de seus direitos estatutários, poderá, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação do resultado, interpor recurso contra o resultado da eleição, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria do **Sindecon/Pr**, no horário normal de funcionamento desta.

Art. 44 - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexá-lo ao processo eleitoral, encaminhando cópia, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo ao recorrido para, em 3 (três) dias apresentar defesa.

Art. 45 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 46 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao **Sindecon/Pr** antes da posse.

Art. 47 - Anulada a eleição pela Comissão Eleitoral, outra será realizada em 30 (trinta) dias, a contar da data da decisão anulatória. Parágrafo Primeiro - Nessa



2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 Curitiba - PR

hipótese, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, caso já tenha expirado seu mandato, salvo se qualquer dos seus membros for responsabilizado pela anulação do pleito, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa, para convocar e realizar nova eleição.

Parágrafo Único - Aquele que der causa à anulação da eleição será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o **Sindecon/Pr** obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XII – Disposições Eleitorais Gerais:

Art. 48 - Finda a fase recursal, a Diretoria Executiva comunicará o resultado da eleição à Federação Nacional dos Economistas – FENECON, e às demais entidades a que o Sindicato estiver filiado.

Art. 49 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato dos membros da direção anterior e, estes ao assumir o cargo, assinarão o termo de posse em livro próprio e prestarão compromisso de respeitar o exercício do mandato este Regulamento o Estatuto do **Sindecon/Pr**.

Juarez Trevisan
Presidente SINDECON-PR



2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444
SELO Nº iOPwh.Y0kAA.ngagt-yt14w.sILS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB N° 1.052.612
REGISTRADO N° 189
Curitiba-PR, 16 de abril de 2014.

 Francisco César Cecílio - Oficial Designado
 Aramis Salata, Regina Celia Ferreira Ferracini - Juramentados
Registro: R\$47,10 (300,00VRC), Funrejus: R\$6,25, Selo: R\$0,75, Microfilme:
R\$0,47, ISS: R\$1,90



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320, Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 | Curitiba - PR